

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N°178/71

Aprovado em 17/5/71

Regulariza a vida escolar da aluna Maria Erivalda Santos, nos termos constantes do Perecer.

PROCESSO CEE N° 211/71

INTERESSADO: COORDENADORIA DO ENSINO BÁSICO E NORMAL

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

RELATOR : Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA

Mais um caso de pedido de regularização de vida escolar de aluno, desta vez do Ginásio Estadual do "Bairro Chinês", de Santos.

Resumo:

1. A aluna Maria Erivalda Santos prestou exame de admissão, em 1969, no Colégio Estadual "Prof. Primo Ferreira", de Santos;

2. Como excedente foi relacionada e encaminhada ao Ginásio Estadual do "Bairro Chinês", também de Santos, onde se matriculou na 1ª série, sem o certificado de aprovação nos exames de admissão, que seria encaminhado oportunamente;

3. Várias vezes a direção do Ginásio Estadual "do Bairro Chinês" solicitou aquele documento, para regularizar a situação escolar da referida aluna, o que somente obteve, já de nova direção, em novembro de 1970, quando a aluna já frequentará a 2ª serie ginasial e em condições de aprovação;

4. O Prof. Antônio José Vieira, diretor substituto do Ginásio Estadual "do Bairro Chinês", constatando o fato irregular, representou a Delegacia do Ensino Secundário e Normal de Santos, relatando o ocorrido e solicitando esclarecimentos e orientação;

5. No seu ofício, o diretor substituto informa que a aluna concluíra o curso primário com média 92,7 e que obtivera, nos exames de fissão, as notas: Português 9,0; Matemática 4,0; Estudos-Sociais 6,0;

6. A Sra. Inspectora do Ensino Secundário e Normal, no ofício relatório ao Conselho Estadual de Educação, sugere, em 18/12/70, que a aluna seja submetida a exame de admissão, com os candidatos inscritos para 2ª época, em princípio de 1971, mas essa oportunidade já havia sido ultrapassada, quando o processo deu entrada neste Conselho, em 15/3/71°

7. Em face do exposto, de que se pode deduzir ausência de má fé, na falha lamentável, ou de negligência, da direção anterior do Colégio Estadual "Prof. Primo Ferreira", parece-nos aconselhável considerar regular a matrícula da aluna Maria Erivalda Santos, na 1ª série, convalidando-se em consequência, a sua vida escolar de 1969 a 1970 e 1971, uma vez que nesta altura, deverá estar frequentando a 3ª série

A autorização não implica, é evidente, na dispensa das medidas administrativas cabíveis, para a apuração de responsabilidades no caso da denunciada negligência (fls. 6,7 e 8) do diretor do Colégio Estadual "Prof. Primo Ferreira", em exercício em 1968.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das CREPM, em 5 de maio de 1971.  
Parecer aprovado.

(aa) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI-Presidente-vencido  
Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA-Relator  
Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI  
Conselheiro ANTÔNIO DE CARVALHO AGUIAR  
Conselheiro Mons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO - vencido  
Conselheiro WALTER TOLEDO SILVA - vencido